

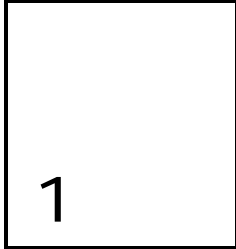
# Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev

Mauá Prev - Sociedade de Previdência  
Privada

CNPB: 1991.0024-83

## Conteúdo

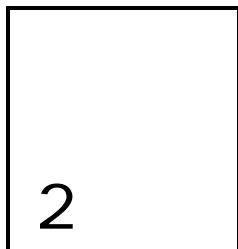
1. Do Objeto.....	1
2. Glossário .....	3
3. Da Elegibilidade Ao Plano .....	10
4. Do Tempo De Serviço .....	13
5. Da Mudança Do Vínculo Empregatício .....	15
6. Das Disposições Financeiras .....	16
7. Das Contribuições e Das Disposições Financeiras.....	18
8. Dos Benefícios.....	24
9. Dos Institutos Legais Obrigatórios .....	28
10. Da Data Do Cálculo, Da Forma e Do Pagamento Dos Benefícios.....	36
11. Da Suspensão de Contribuições, Alterações do Plano e Retirada de Patrocinadora ..	39
12. Das Disposições Gerais .....	41
13. Das Disposições Especiais e Transitórias dos Planos Anterior Básico da Mauá Prev e Anterior Suplementar da Mauá Prev.....	44
14. Das Disposições Especiais e Transitórias do Plano de Benefícios HolcimPrev .....	70
15. Disposições Finais .....	81



## Do Objeto

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, estruturado na modalidade de contribuição variável, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e dos Beneficiários Designados e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria Mauá Prev, nos termos nele previstos e observado o disposto **nos itens 1.2 e 1.3 subsequentes**.
- 1.2 - O Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev substitui, em todos os seus termos, a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o Regulamento do Plano de Aposentadoria da Mauá Prev e o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Mauá Prev, doravante denominados, respectivamente, “Plano Anterior Básico da Mauá Prev”, aprovado pelo Ofício nº 2708/SPC/DETEC/CGAT, de 30.12.2005, e “Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev”, aprovado pelo Ofício nº 447/SPC/DETEC/CGAT, de 15.07.2005, ambos administrados pela Entidade, segundo as regras regulamentares vigentes até o dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, sendo os direitos dos Participantes a eles vinculados até aquela data, disciplinados no Capítulo 13 deste Regulamento.
- 1.3 - **Em decorrência da incorporação do Plano de Benefícios HolcimPrev pelo Plano de Aposentadoria Mauá Prev, proposta como medida de harmonização dos benefícios concedidos pelas Patrocinadoras, no contexto de reorganização societária envolvendo os grupos Holcim, Lafarge e CRH, este Regulamento do Plano de Aposentadoria**

**Mauá Prev (CNPB nº 1991.0024-83) incorpora e substitui, em todos os seus termos, a partir da Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev, as disposições constantes do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios HolcimPrev, inscrito no CNPB nº 1992.0020-29, aprovado pela Portaria PREVIC nº 658, de 13/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, em razão da incorporação e unificação das respectivas disposições regulamentares, aplicando-se, em consequência, aos participantes e assistidos, bem como Beneficiários em gozo de benefício, que, no dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev, se encontram em tal condição no Plano de Benefícios HolcimPrev, observadas as disposições especiais e transitórias contidas no Capítulo 14.**



## Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o significado abaixo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula, sendo que o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no contexto.

- 2.1 - “Atuarialmente Equivalente”: significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 - “Atuário”: significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 - “Beneficiário”: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se cursando, com carga mínima de 20 (vinte) horas por semana, estabelecimento de ensino superior oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.
- O conjunto de **Beneficiários** terá direito a 50% dos valores previstos neste Regulamento na hipótese de falecimento de Participante.
- 2.4 - “Beneficiário Designado”: significará, em caso de falecimento de Participante, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na

Entidade, podendo ser excluído ou alterado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade.

O **conjunto de Beneficiários Designados** terá direito a 50% dos valores previstos neste Regulamento na hipótese de falecimento de Participante.

- 2.5 - "Benefício Saldado": significará o benefício acumulado pelo Participante do Plano Anterior Básico da Mauá Prev, até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, conforme estabelecido no Capítulo 13 deste Regulamento.
- 2.6 - "Conta Administrativa": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Administrativas destinadas ao custeio das despesas administrativas, sendo debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.
- 2.7 - "Conta Geral": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, e debitados os valores pagos a título de Saldo de Conta Projetada e outros não debitados à Conta Total do Participante.
- 2.8 - "Conta Coletiva Suplementar": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Suplementares de Patrocinadora e debitados os valores pagos aos Participantes Vinculados, Assistidos e Beneficiários do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, bem como os valores pagos a título de Benefício Saldado e Crédito de Migração aos Participantes Ativos e Vinculados do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, conforme estabelecido no Capítulo 13 deste Regulamento.
- 2.9 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditados: a) as Contribuições do Participante Ativo; b) as Contribuições do Participante Autopatrocinado; c) os aportes específicos realizados por Participante Vinculado; d) o saldo da Conta de Contribuição de Participante acumulado no Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, caso o Participante tenha optado pelo crédito inicial para este Plano; e) **o saldo da Conta de Participante oriundo do Plano HolcimPrev**; f) o Retorno dos Investimentos das parcelas referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" acima referidas.

Das contribuições do Participante Autopatrocinado, referidas na alínea “b” acima, serão excluídas as contribuições efetuadas para a cobertura das despesas administrativas e de risco.

- 2.10 - “Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas: a) as Contribuições de Patrocinadora; b) a diferença positiva, entre o Crédito de Migração relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e a parcela creditada na Conta de Contribuição de Participante; c) o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora acumulado no Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, caso o Participante tenha optado pelo crédito inicial para este Plano; d) **o saldo da Conta de Patrocinadora oriundo do Plano HolcimPrev**; e) o Retorno dos Investimentos das parcelas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 2.11 - “Conta de Crédito Individual”: significará a parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora, nos registros da Entidade, onde será creditado na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev o Crédito de Migração, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.12 - “Conta Total do Participante”: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários e Beneficiários Designados, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, incluindo a Conta de Crédito Individual, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.13 - “Contribuição Administrativa”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14 - “Contribuição Básica de Participante”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15 - “Contribuição Coletiva”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.16 - “Contribuição Básica de Patrocinadora”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

- 2.17 - "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.18 - "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.19 - "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante Ativo **ou Autopatrocinado**, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.20 - "Crédito de Migração": significará o crédito inicial relativo ao benefício acumulado pelo Participante Ativo e Vinculado no Plano Anterior Básico da Mauá Prev até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, calculado atuarialmente, conforme estabelecido no Capítulo 13 deste Regulamento.
- 2.21 - "Data do Cálculo": conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.
- 2.22 - "Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev": significará o dia 01/10/2009, data da reformulação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, conforme disposto no item 1.2 e Capítulo 13 deste Regulamento.
- 2.23 - "**Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev**": **significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, para vigência inicial das novas disposições previstas neste Regulamento, após sua aprovação pela autoridade governamental competente, no âmbito do processo de incorporação do Plano de Benefícios HolcimPrev por este Plano, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês seguinte à referida aprovação.**
- 2.24 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora ocupante de cargo eletivo.
- 2.25 - "Entidade": significará a MAUÁ PREV - Sociedade de Previdência Privada.
- 2.26 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com o disposto no Capítulo 7.



- 2.27** - “Fundo de Reversão”: significará o fundo previdencial constituído conforme definido no item 6.6 deste Regulamento.
- 2.28** - “Incapacidade”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as atividades **relacionadas à sua função**, bem como qualquer trabalho remunerado, comprovada por meio de carta de concessão de aposentadoria por invalidez emitida pela Previdência Social ou por atestado emitido por um clínico credenciado pela Entidade, conforme disposto nos itens 8.2.1 e 8.2.1.1.
- 2.29** - “Índice de Reajuste”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste sujeito ao parecer favorável do Atuário e da autoridade competente.
- 2.30** - “Participante”: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.31** - “Patrocinadora”: significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.
- 2.32** - “Perfis de Investimentos”: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.
- 2.33** - “Plano Anterior Básico da Mauá Prev”: significará o Plano de Aposentadoria da Mauá Prev, estruturado sob a modalidade de benefício definido, administrado pela Entidade até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.
- 2.34** - “Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev”: significará o Plano de Aposentadoria Suplementar da Mauá Prev, estruturado sob a modalidade de contribuição variável, administrado pela Entidade até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.
- 2.35** - “Plano de Aposentadoria Mauá Prev” ou “Plano”: significará o Plano de Aposentadoria Mauá Prev, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, o qual passará a vigor a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

- 2.36** - **“Plano de Benefícios HolcimPrev” ou “Plano HolcimPrev”:** significará o Plano de Benefícios HolcimPrev, administrado pelo Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão, em sua versão aprovada pela Portaria PREVIC nº 658, de 13/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, observando-se o disposto no item 1.3 deste Regulamento.
- 2.37** - **“Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”:** significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Mauá Prev administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.38** - **“Retorno dos Investimentos”:** significará o retorno total do Fundo do Plano. A partir da implantação de Perfis de Investimentos, significará o retorno obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante. O Retorno dos Investimentos será calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos e os custos de administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.
- 2.39** - **“Salário Aplicável”:** significará o salário base pago pela Patrocinadora ao Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.
- Ao Salário Aplicável poderão ser agregados valores relativos a comissões de venda, a critério da Patrocinadora.
- 2.40** - **“Saldo de Conta Projetada”:** significará o valor correspondente a Contribuição Básica de Patrocinadora efetuada pela Patrocinadora, no mês anterior à morte ou Incapacidade do Participante Ativo, multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, adicionados da contribuição em dobro efetuada no mês de dezembro.

Para efeito do cálculo do Saldo de Conta Projetada, nos casos de Participante afastado por aposentadoria por invalidez da Previdência Social, será considerado para fins de cálculo a última Contribuição Básica de Patrocinadora efetuada pela Patrocinadora ao Plano, atualizada na Data do Cálculo pelo Retorno dos

Investimentos. Nesse caso, para fins de cálculo do Saldo de Conta Projetada, acima previsto, será considerado o somatório das Contribuições Básicas de Patrocinadora que seriam feitas a partir da data da concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

**2.41** - “Serviço Contínuo”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

**2.42** - “Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

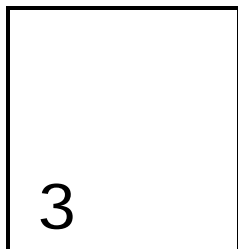
**2.43** - “Unidade Previdenciária Mauá (UPM)”: em **1º/01/2017**, o valor da UPM é **R\$ 336,37 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**.

Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

**2.44** - “Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano, até a data de seu desligamento, quer seja por Término do Vínculo Empregatício, cancelamento de sua inscrição no Plano ou pela paralisação de contribuições ao Plano, na condição de Participante Autopatrocinado.

Para aqueles que venham a se inscrever no Plano a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e para os Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinaados, conforme o caso, oriundos do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, o período será contado a partir da data em que o Participante tenha iniciado seu tempo de serviço em uma ou mais Patrocinadoras do seu respectivo plano de origem.

**No caso de Participante oriundo do Plano HolcimPrev, será considerado como Vinculação ao Plano a data de sua adesão ao Plano HolcimPrev.**



## Da Elegibilidade Ao Plano

- 3.1 - Poderão tornar-se Participantes Ativos deste Plano todos os Empregados de Patrocinadora.
- 3.1.1 - Os Empregados de Patrocinadora, que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, e que não tenham antes se inscrito no Plano, poderão, assim que cessar a suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.
- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde **informará** os seus **Beneficiários e estabelecerá os seus** Beneficiários Designados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3 - Os Participantes, independentemente de sua categoria, vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, tornar-se-ão Participantes deste Plano de Aposentadoria Mauá Prev, no dia imediatamente posterior àquela data, observando-se o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento, sendo-lhes atribuída, a partir de então, as respectivas categorias de Participantes previstas neste Regulamento, conforme o caso em que se enquadrarem.
- 3.3.1 - Observado o disposto no Capítulo 13, os Participantes Ativos, que tinham direito, mas não optaram, pela permanência nas regras relativas às contribuições previstas no Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, deverão definir os percentuais de suas

contribuições, conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento.

- 3.3.2 - Por meio dos referidos formulários de inscrição ou daquele que será oferecido após a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, os novos Participantes Ativos ou os Participantes que se enquadrem no disposto nas Categorias 2, 3, 4, 5 e 6 descritas no Capítulo 13 deste Regulamento, desde que os referidos Participantes tenham optado pela alternativa relativa ao crédito inicial neste Plano, deverão, também, dispor sobre o rol de Beneficiários Designados, assim como a forma de rateio do percentual de 50% do valor do benefício de Pensão por Morte entre estes, se for o caso.

O percentual remanescente de 50% será destinado aos Beneficiários, também na proporção a ser definida pelo Participante.

O percentual de rateio do benefício de Pensão por Morte inicialmente definido pelo Participante poderá ser por este alterado a qualquer tempo por meio de solicitação formal junto à Entidade.

Na ausência de definição de destinação pelo Participante, o percentual relativo ao benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais para cada categoria de Beneficiários, conforme itens 2.3 e 2.4 deste Regulamento.

- 3.4 - **A partir da Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev, os Participantes oriundos do Plano HolcimPrev, independentemente de sua categoria, tornar-se-ão Participantes deste Plano de Aposentadoria Mauá Prev, observando-se o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento, sendo-lhes atribuída, a partir de então, as respectivas categorias de Participantes previstas neste Regulamento, conforme o caso em que se enquadrarem.**

- 3.5 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

- 3.6 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

- 3.7** - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.7.1** - Se o Participante Assistido restabelecer o vínculo empregatício com Patrocinadora, **poderá optar por uma das seguintes alternativas:**
- **reativar a inscrição como Participante Ativo do Plano e suspender o pagamento do benefício que o Participante Assistido recebe do Plano, para que possa acumular mais recursos em sua conta. O pagamento será retomado, mediante cálculo do benefício, após a ocorrência do novo Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora;**
  - **requerer nova inscrição como Participante Ativo do Plano, mantendo-se o pagamento do benefício que o Participante Assistido recebe do Plano na primeira matrícula. Com relação a nova inscrição, iniciar-se-á nova contagem do tempo de Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano para todos os efeitos desse Plano.**
- 3.8** - Serão ex-Participantes aqueles que:
- (a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
  - (b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;
  - (c) optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate.
- 3.9** - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano efetuando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento.

4

## Do Tempo De Serviço

### 4.1 - Serviço Contínuo

4.1.1 - O Serviço Contínuo será o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, desconsiderada interrupção de até 120 (cento e vinte) dias.

**No caso de Participante oriundo do Plano HolcimPrev, o Serviço Contínuo será o período de tempo de serviço de um Participante na Patrocinadora, incluindo o tempo de serviço anterior em 31/12/1992, data efetiva do Plano de Benefícios HolcimPrev.**

No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

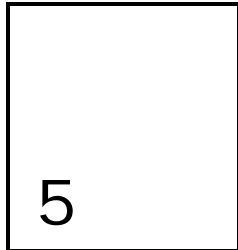
4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne as suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.

4.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, a retomada de emprego em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 9.1.2 deste Regulamento. O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados

a Patrocinadora, poderá decidir pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

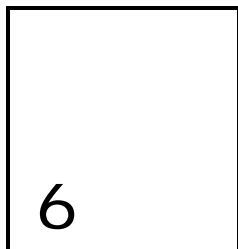
- 4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados a Patrocinadora.
- 4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados a Patrocinadora, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.





## Da Mudança Do Vínculo Empregatício

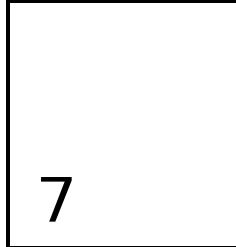
- 5.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante, deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em regras uniformes e não discriminatórias, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, **e definir sobre a realização das** respectivas contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário. O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.
- 5.1.1 - **Caso seja necessária a realização de contribuições, conforme disposto no item 5.1,** cada compromisso especial deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.
- 5.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término do Vínculo Empregatício, permanecendo inalterada sua condição de Participante do Plano, havendo nesse caso, somente uma transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.



## Das Disposições Financeiras

- 6.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 6.2 - As despesas de administração do Plano serão custeadas pelas Patrocinadoras, conforme previsto neste Regulamento, por meio de contribuição ou, alternativamente, pela rentabilidade do Plano, conforme definido no plano de custeio anual, nos termos da legislação vigente.
- 6.3 - Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.4 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito de qualquer Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.5 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 6.6 - A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo

Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura das Contas Administrativa e Geral, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.



## Das Contribuições e Das Disposições Financeiras

### 7.1 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

#### 7.1.1 - O Participante Ativo deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante, equivalentes a:

1% sobre o Salário Aplicável

MAIS

um percentual de 0% a 3% x Parcela do Salário Aplicável entre 10 e 20 UPM

MAIS

um percentual de 0% a 6% x Parcela do Salário Aplicável acima de 20 UPM

onde:

UPM = Unidade Previdenciária Mauá

#### 7.1.1.1 - O percentual da Contribuição Básica de Participante poderá ser alterado duas vezes por ano, por opção do Participante Ativo, nos meses de junho e dezembro, com vigência a partir do mês imediatamente subsequente.

#### 7.1.1.2 - **Na hipótese de não formalização, pelo Participante oriundo do Plano HolcimPrev conforme disposto no Capítulo 14, de opção específica sobre os percentuais desejados para cálculo da sua Contribuição Básica, prevista no item 7.1.1, dentro do período estabelecido pela Entidade, será considerado o patamar**

**mínimo de contribuição, qual seja, 1% (um por cento) sobre o Salário Aplicável e 0% (zero por cento) sobre as demais parcelas referidas no item 7.1.1.**

- 7.1.2 - O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas de Participante poderá efetuar Contribuições Voluntárias nas seguintes formas:
- a) contribuição mensal, equivalente a aplicação de um percentual inteiro, variando de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento), sobre o Salário Aplicável;
  - b) contribuição em reais, a ser efetuada a qualquer momento, com base no valor fixado pelo Participante Ativo em moeda corrente, mediante comprovação do efetivo depósito do Participante à Entidade.
- 7.1.2.1 - O percentual da Contribuição Voluntária definido na alínea “a” do item 7.1.2, poderá ser alterado duas vezes por ano, por opção do Participante Ativo, nos meses de junho e dezembro, com vigência a partir do mês imediatamente subsequente.
- 7.1.2.2 - O valor da Contribuição Voluntária definida na alínea “b” do item 7.1.2 deverá ser informado até o último dia útil do mês de recolhimento.
- 7.1.3 - As Contribuições do Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, com contribuição em dobro no mês de dezembro, com exceção da Contribuição Voluntária prevista no item 7.1.2, alínea “b”.
- 7.1.4 - As contribuições de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, com exceção da Contribuição Voluntária prevista no item 7.1.2, alínea “b”, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta Total do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará as Patrocinadoras inadimplentes às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:
- a) atualização de acordo com a variação positiva do Retorno dos Investimentos;

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
  - c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.1.5 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 8.2.2 e 8.4.2, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- 7.1.5.1 - O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, mediante solicitação formulada junto à Entidade, nos meses de junho e dezembro de cada exercício fiscal, sendo efetivadas a partir do mês subsequente à opção, ou seja, nos meses de julho e janeiro.
- 7.1.6 - Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.
- 7.2 - CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS
- 7.2.1 - A Contribuição Básica de Patrocinadora, **que será por esta efetuada mensalmente em favor de Participante Ativo a ela vinculado**, será correspondente a:
- $CN = CB \times \text{Percentual} \times \text{Fator}$ ,
- Onde,
- CB – corresponde a Contribuição Básica de Participante;
- Percentual - apurado conforme tabela a seguir, estabelecido por meio de pontos, que representa a soma da idade com o tempo de Serviço Contínuo, em anos completos, aplicado sobre o valor da Contribuição Básica de Participante. Será considerado para

apuração dos anos, que resultarão no número de pontos, as frações de meses que integram os anos incompletos no período:

Pontos	Percentual Aplicável sobre Contribuições Básicas de Participante Ativo
até 39	100%
de 40 a 49	125%
de 50 a 59	150%
de 60 a 69	175%
acima de 70	200%

Fator - equivalente 1, podendo ser alterado pela Patrocinadora a cada avaliação atuarial anual, em função dos seus resultados, o qual poderá variar entre 0,5 (zero vírgula cinco) a 1,5 (um vírgula cinco).

- 7.2.2 - A seu critério, com a aprovação do Conselho Deliberativo, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável. Esta Contribuição Variável será estabelecida utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes **Ativos** deste Plano vinculados a Patrocinadora.
- 7.2.3 - A Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Suplementar para:
- (a) financiamento dos benefícios acumulados pelos Participantes Ativos do Plano Anterior Básico da Mauá Prev, ou seja o Benefício Saldado ou o Crédito de Migração, de acordo com a opção do Participante, conforme descrito no Capítulo 13 deste Regulamento; e
  - (b) cobrir eventuais insuficiências relativas ao pagamento dos benefícios dos Participantes Vinculados, Assistidos e Beneficiários do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.
- 7.2.4 - Além das Contribuições Básica de Patrocinadora, Variável e Suplementar, a Patrocinadora efetuará Contribuição Administrativa para cobertura de despesas administrativas operacionais, **quando aplicável**, bem como Contribuição Coletiva para o financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou Pensão por Morte, as quais serão alocadas, respectivamente, na Conta Administrativa e na Conta Geral.
- 7.2.5 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, exceto a Contribuição Básica de

Patrocinadora que também será feita em dobro no mês de dezembro, e pagas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4 deste Regulamento.

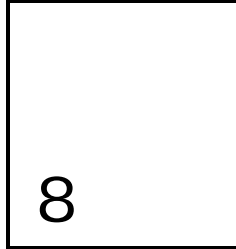
- 7.2.6 - Não haverá Contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.
- 7.2.7 - A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante **Ativo** completar **65 (sessenta e cinco)** anos de idade, **desde que seja elegível ao benefício de Aposentadoria.**
- 7.3 - DO FUNDO DO PLANO
- 7.3.1 - As Contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.3.2 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.3 - O Fundo será dividido em quotas.
- 7.3.4 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.
- 7.3.4.1 - No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção, no mínimo, uma vez ao ano.

A opção do Participante será indicada em formulário devidamente assinado, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.



Para os Participantes já inscritos no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta Total do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento mais conservador indicado na Política de Investimentos do Plano.

- 7.3.4.2 - Após a implantação dos Perfis de Investimentos, ao Participante serão disponibilizadas, no mínimo, uma vez ao ano, pelo endereço eletrônico da Entidade, as informações referentes às vantagens, desvantagens e os riscos envolvidos em decorrência da escolha pelos Perfis de Investimentos.
- 7.3.5 - Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à provisão de benefícios concedidos sob a forma de benefício definido e o seu respectivo superávit, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.
- 7.3.6 - O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 7.3.7 - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas, de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável.
- 7.3.8 - O valor da quota apurada de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.6, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.



## Dos Benefícios

### 8.1 - APOSENTADORIA

#### 8.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

#### 8.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

### 8.2 - INCAPACIDADE

#### 8.2.1 - Elegibilidade

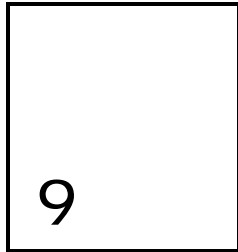
O Participante será elegível a um benefício por Incapacidade, observadas as restrições previstas no item 8.3, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos e condições: (a) ter obtido a concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; (b) ter, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo, isentando-se desta carência, em caso de Incapacidade decorrente de acidente de trabalho; (c) haver cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença ou auxílio-acidente pela Patrocinadora; e (d) ter apresentado o requerimento ao benefício, bem como a documentação pertinente, junto à Entidade.

- 8.2.1.1 No caso do Participante Ativo a que se refere o item 8.3.5 será exigido, ao invés da concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, o reconhecimento da condição de Incapacidade, conforme definido no item **2.28**, atestada por um clínico credenciado pela Entidade.
- 8.2.2 - Benefício por Incapacidade
- O benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.
- O Participante Ativo que não tiver cumprido a carência prevista na alínea “b” do item 8.2.1, ou seja, ter, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediate se decorrente de acidente de trabalho), receberá o benefício por Incapacidade calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, não sendo acrescido do Saldo de Conta Projetada.**
- 8.3 - RESTRICÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE
- 8.3.1 - Na hipótese de suspensão ou cancelamento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, o benefício por Incapacidade será imediatamente cancelado, com o consequente estorno do Saldo de Conta Projetada remanescente, da Conta Total do Participante para a Conta Geral.
- 8.3.1.1 - No caso de Participante previsto no item 8.2.1.1, o clínico credenciado pela Entidade deverá descrever a natureza e grau da Incapacidade, determinando a data dos próximos exames e a provável data do retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.
- 8.3.2 - Qualquer Incapacidade iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade anterior será considerada uma continuação dessa Incapacidade anterior para efeito da manutenção do benefício.
- 8.3.3 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

- 8.3.4 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.
- 8.3.5 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade, conforme definido no item 8.2.1, desde que sejam atendidas as demais condições de elegibilidade a este benefício.
- 8.4 - PENSÃO POR MORTE
- 8.4.1 - Elegibilidade
- O benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários e Beneficiários Designados de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).
- 8.4.2 - Benefício de Pensão por Morte
- No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários e Beneficiários Designados receberão, sob a forma de pagamento único, o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, o qual será pago na forma prevista nos itens 3.3.2 e 8.4.4 deste Regulamento.
- 8.4.3 - No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários e Beneficiários Designados, receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado e pago da seguinte forma:
- (a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1, os Beneficiários e Beneficiários Designados poderão optar pela continuidade de seu recebimento, até a data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente do saldo da Conta Total do Participante;
- (b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.1, os Beneficiários e Beneficiários Designados poderão optar pelo recebimento do mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, podendo alterar o período, na

forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente do saldo da Conta Total do Participante.

- 8.4.4 - O rateio do benefício de Pensão por Morte observará o disposto no item 3.3.2 deste Regulamento. No caso de pagamentos mensais, ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários e Beneficiários Designados, haverá um novo rateio proporcional do benefício de Pensão por Morte, inicialmente, dentro da categoria de Beneficiários que esteja alocado, apenas abrangendo outra categoria de Beneficiários no caso de falecimento do último Beneficiário daquele grupo.
- 8.4.5 - Inexistindo **Beneficiários e/ou** Beneficiários Designados na data de falecimento do Participante, os valores **respectivamente** devidos serão pagos aos herdeiros designados em inventário administrativo e judicial ou aos dependentes do Participante constantes da carta de concessão do benefício de pensão por morte emitida pela Previdência Social e, na ausência destes, tais valores reverterão ao ativo do fundo correspondente ao Plano, observada a legislação em vigor.
- 8.5 - ABONO ANUAL
- O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício mensal da Entidade por força deste Plano, e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.
- 8.6 - NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS
- Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano, **referentes a mesma inscrição**, não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário e/ou Beneficiário Designado de outro Participante do Plano.



## Dos Institutos Legais Obrigatórios

### 9.1 - DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

#### 9.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo da Conta Total do Participante, ficará retido no Plano, tornando-se um Participante Vinculado, até que este complete, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando poderá optar pelo recebimento de seu benefício nas formas previstas no item 10.2.1 deste Regulamento.

9.1.1.2 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Plano apurado será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

9.1.1.3 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano, na Data do Cálculo.

- 9.1.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários e Beneficiários Designados, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Plano, nos termos do item 9.1.1.1 deste Regulamento, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada, observando para fins de rateio o disposto nos itens 3.3.2 e 8.4.4 deste Regulamento.
- 9.1.1.5 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, este receberá um benefício por Incapacidade, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Plano, nos termos do item 9.1.1.1 deste Regulamento, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- 9.1.1.6 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Plano, conforme previsto no item 9.1.1.1.
- 9.1.1.6.1 - Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.
- 9.1.1.7 - O Participante Vinculado poderá realizar aporte de contribuição específica, desde que comunique a Entidade até o último dia útil do mês de competência da realização da contribuição, obtendo desta as informações necessárias para a efetivação do recolhimento.
- 9.1.1.7.1 - Os recursos correspondentes aos referidos aportes serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, destinando-se ao futuro incremento do benefício respectivo.
- 9.1.1.7.2 - Na hipótese de o valor dos aportes específicos excederem o limite previsto na legislação que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, o Participante deverá declarar à Entidade, por escrito, a origem do valor correspondente.
- 9.1.1.8 - Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total do Participante é inferior a 180 (cento e oitenta) UPM, na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor do saldo da Conta Total do Participante, de uma única vez, na data

da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.

- 9.1.1.9 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.1.10 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.
- 9.1.2 - AUTOPATROCÍNIO
- 9.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, e, à sua opção, contribuição para cobertura do Saldo de Conta Projetada, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de UPM, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
  - b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
  - c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas



das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4 deste Regulamento;

- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único ou, a sua opção, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, o que lhe era devido no Resgate, apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, acrescido do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, na condição de Participante Autopatrocinado, excluídas contribuições para custeio administrativo e para cobertura de risco, se aplicável, além do respectivo Retorno dos Investimentos, ou, poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo, sendo observado para fins de rateio o disposto no item 8.4.4 deste Regulamento;
- g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, conforme disposto neste Regulamento;
- h) o Participante Autopatrocinado, terá direito ao Saldo de Conta Projetada, para os casos de benefícios de Incapacidade e Pensão por Morte, desde que faça contribuições específicas para sua cobertura, as quais serão estabelecidas no plano de custeio anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios;
- i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas “e” e “f” deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante

Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários e Beneficiários Designados;

- j) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1.1 deste Regulamento;
  - k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano, não sendo considerado para fins de percentual da parte do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora previsto no Resgate e Portabilidade.
- 9.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 9.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.3 - PORTABILIDADE
- 9.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.
- 9.1.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 9.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido de percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora incluindo o Crédito de Migração, se aplicável, o qual é estabelecido por meio de pontos, que representa a soma da idade com o tempo de Serviço Contínuo, em anos completos. Será considerado para apuração dos anos, que resultarão no número de pontos, as frações de meses que integram os anos incompletos no período:

Pontos	Percentual aplicável sobre o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, incluindo o Crédito de Migração, se aplicável
até 39	10%
de 40 a 49	25%
de 50 a 69	40%
acima de 70	50%

- 9.1.3.2.1 - No caso de Participante oriundo do Plano HolcimPrev, o direito acumulado para fins de Portabilidade, corresponderá a 100% do Saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido da soma das seguintes parcelas:**
- (a) o percentual indicado na tabela do item 14.6.1 incidente sobre o Saldo de Conta de Patrocinadora verificado na Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev, tomando-se como base para o cálculo o Tempo de Vinculação acumulado pelo Participante na Data de Referência indicada no item 14.6.1, mais
- (b) o Saldo da Conta de Patrocinadora não destinado na forma da alínea (a), acima, mais o Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora acumulado a partir da Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev integrará o direito acumulado de acordo com a regra estabelecida no item 9.1.3.2.
- 9.1.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por **Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano**, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.
- 9.1.3.4 - Na ocorrência de falecimento de Participante que tenha valores registrados na Conta de Contribuição de Participante sob a rubrica

de “Recursos Portados”, desde que não esteja recebendo um benefício do Plano, os recursos serão destinados a seus Beneficiários, conforme previsto nos itens 2.3 e 2.4 deste Regulamento.

9.1.4 - **RESGATE**

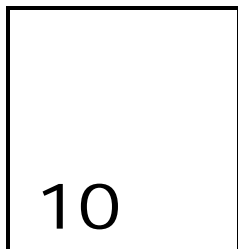
9.1.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora incluindo o Crédito de Migração, se aplicável, o qual é estabelecido por meio de pontos, que representa a soma da idade com o tempo de Serviço Contínuo, em anos completos. Será considerado para apuração dos anos, que resultarão no número de pontos, as frações de meses que integram os anos incompletos no período:

Pontos	Percentual aplicável sobre o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, incluindo o Crédito de Migração, se aplicável
até 39	10%
de 40 a 49	25%
de 50 a 69	40%
acima de 70	50%

O pagamento do Resgate está condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

9.1.4.1.1 - **No caso de Participante oriundo do Plano HolcimPrev, o valor do Resgate corresponderá a 100% do Saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido da soma das seguintes parcelas:**

- (a) o percentual indicado na tabela do item 14.7.1 incidente sobre o Saldo de Conta de Patrocinadora verificado na Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev, tomando-se como base para o cálculo o Tempo de Vinculação acumulado pelo Participante na Data de Referência indicada no item 14.7.1, mais**
  - (b) o Saldo da Conta de Patrocinadora não destinado na forma da alínea (a), acima, mais o Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora acumulado a partir da Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev integrará o valor do Resgate de acordo com a regra estabelecida no item 9.1.4.1.**
- 9.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. As parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.
- 9.1.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários e Beneficiários Designados.



## Da Data Do Cálculo, Da Forma e Do Pagamento Dos Benefícios

- 10.1 - DA DATA DO CÁLCULO
- 10.1.1 - A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 10.1.2 - A Data do Cálculo do Benefício Proporcional Diferido será o primeiro dia útil do mês em que o Participante se tornar elegível à percepção do benefício, ou sua solicitação, se posterior, ou, quando for o caso, de sua morte ou Incapacidade.
- 10.1.3 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.
- 10.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS
- 10.2.1 - A critério do Participante, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, e o restante através de uma das opções a seguir. Esta opção estará disponível a qualquer momento, uma única vez, não estando disponível para o benefício por Incapacidade;

- b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários e Beneficiários Designados, quando for o caso, no mês de junho de cada ano;
  - c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período, em anos, no mínimo de 5 (cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários e Beneficiários Designados, quando for o caso, no mês de junho de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.
- 10.2.1.1 - O Participante Assistido poderá suspender, a qualquer momento, o recebimento do benefício, mediante requerimento específico à Entidade. A suspensão não gerará qualquer acréscimo ao respectivo valor devido ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo a atualização pelo Retorno dos Investimentos.
- O cancelamento da suspensão poderá ser realizado a qualquer momento, mediante solicitação escrita à Entidade ou em caso de falecimento do Participante Assistido. A reativação do benefício se dará no mês subsequente ao da solicitação formal do participante.
- 10.2.2 - Os benefícios de prestação continuada, o Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota na data do pagamento.
- 10.2.2.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.2.3 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir da Data do Cálculo. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou que o saldo remanescente se esgote.

- 10.2.4 - Os Benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.
- 10.2.5 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou dos Beneficiários e Beneficiários Designados, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 10.2.6 - Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício decorrente de Aposentadoria, que na data de pagamento tenha valor mensal inferior a 2 (duas) UPM, **poderá ser** transformado em pagamento único, **a critério do Participante**, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quota disponível na Conta Total do Participante na mesma data, extinguindo-se assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.



11

## Da Suspensão de Contribuições, Alterações do Plano e Retirada de Patrocinadora

### 11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Designados.

### 11.2 - Retirada de Patrocinadora

**A Patrocinadora poderá retirar o patrocínio do Plano, mediante requerimento entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, incumbindo à Entidade a tomada das providências necessárias à formalização do competente processo a ser submetido à aprovação da autoridade governamental competente, nos termos da legislação vigente aplicável.**

**No caso de retirada de patrocínio, a liquidação dos direitos dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, assim como a destinação do correspondente patrimônio, será feita de acordo com o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.**

**As Patrocinadoras remanescentes no Plano não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da**

**Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.**

12

## Das Disposições Gerais

- 12.1 - A Entidade fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, anualmente a cada Participante um extrato da Conta Total de Participante, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 - Todo Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Designado, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Designado será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Designados, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos

Participantes Assistidos, Beneficiários e Beneficiários Designados, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento.

- 12.6 - A Entidade poderá negar o **valor correspondente ao Saldo de Conta Projetada**, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi resultado de ferimento auto-infligido **ou** ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar qualquer Plano de benefícios.
- 12.7 - Quando o Participante, o Beneficiário ou o Beneficiário Designado não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante, do Beneficiário ou do Beneficiário Designado desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício, incluindo correção.
- 12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a correção desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou o Beneficiário e o Beneficiário Designado, conforme o caso, serão notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem-se à Entidade para formalização de acordo para o pagamento do valor devido. Na impossibilidade de realização de acordo entre as partes, ou, no caso do seu descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no item 7.1.4.
- 12.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Designado tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.

- 12.10 - Aos Participantes será **disponibilizada, por meio eletrônico**, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva suas características, em linguagem simples e precisa suas características.
- 12.11 - Por força deste Regulamento e, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante, será deduzido do valor a que faz jus o valor correspondente a obrigações assumidas pelo Participante, junto à Entidade, conforme previsto em contrato específico.

13

## Das Disposições Especiais e Transitórias dos Planos Anterior Básico da Mauá Prev e Anterior Suplementar da Mauá Prev

- 13.1 - As disposições deste Capítulo são aplicáveis exclusivamente aos participantes vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, administrados pela Entidade até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, os quais tornar-se-ão, automaticamente, Participantes do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, no dia imediatamente subsequente àquela data, subordinando-se daí em diante, salvo as exceções previstas neste Capítulo para determinação das Categorias de Participantes, às demais disposições deste Regulamento, no que couber, em especial no que diz respeito às contribuições, benefícios, institutos legais obrigatórios e respectivas condições de elegibilidade, bem como às respectivas formas de pagamento previstas.
- 13.2 - As Categorias de Participantes abrangidas pelas disposições deste Capítulo são as seguintes:
- (a) Categoria 1: os Participantes Assistidos e Beneficiários que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, recebem benefício mensal do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.
  - (b) Categoria 2: os Participantes Vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e

15 (quinze) anos de Serviço Contínuo que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, permanecem aguardando a elegibilidade a um benefício de Aposentadoria.

- (c) Categoria 3: os Participantes Autopatrocinados que, até a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, tenham mantidas as suas contribuições ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.
- (d) Categoria 4: os Participantes Ativos vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, tenham mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.
- (e) Categoria 5: os Participantes Ativos do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos de Serviço Contínuo que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, não tenham optado por tornarem-se Participantes Vinculados.
- (f) Categoria 6: os Participantes Ativos vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev que, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, não tenham completadas as condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria e que não atendam as condições descritas na Categoria 5.

### 13.3

- Considerando-se as alternativas que serão conferidas neste Capítulo às Categorias de Participantes previstas no item 13.2 e a transcrição de disposições regulamentares vigentes do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev a essas categorias aplicáveis, conforme o caso, constantes do ANEXO I deste Capítulo, prevalecem as seguintes definições:

- (i) “Beneficiário”: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se cursando, com carga mínima de 20 (vinte) horas

por semana, estabelecimento de ensino superior oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data de casamento ou do início da união estável e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção dos casos de morte por acidente de trabalho.

- (ii) “Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou aos dependentes do Participante constantes da carta de concessão do benefício de pensão por morte emitida pela Previdência Social.
- (iii) “Benefício Previdenciário”: significará o valor correspondente a 12,3 (doze vírgula três) Unidades Previdenciárias Mauá.
- (iv) “Companheiro”: significará a pessoa do sexo oposto do Participante que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- (v) “Data do Início do Benefício”: significará o dia útil imediatamente subsequente ao Término do Vínculo Empregatício ou à opção do Participante pelo recebimento de um dos institutos previstos pelo Plano.
- (vi) “Data Efetiva do Plano”: significa o dia 1º de julho de 1991. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.
- (vii) “Salário Aplicável”: significará o salário base pago pela Patrocinadora ao Participante, não sendo incluídas as comissões de venda. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.



- (viii) “Salário Real de Benefício”: significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante, excluindo-se o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos do mês de competência até o mês anterior à Data do Cálculo pela variação do Índice de Reajuste no período.
- (ix) “Serviço Creditado”: significará o último período de Serviço Contínuo. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão do contrato de trabalho mencionados no item 4.1.2 deste Regulamento, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes vinculados a Patrocinadora, delibere de forma contrária.

A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício ou, se anterior, na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, limitado a 30 (trinta) anos.

- (x) “Serviço Creditado Anterior”: significará o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão em Patrocinadora e a Data Efetiva do Plano, limitado a 30 (trinta) anos
- (xi) “Serviço Creditado Aplicável”: significará, para os casos de benefício por Incapacidade ou Pensão por Morte, a soma do:
- a) período de Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade, e
  - b) período entre a data de seu falecimento ou Incapacidade e a data em que completaria 60 (sessenta) anos de idade.

A contagem do Serviço Creditado Aplicável será limitada a 30 (trinta) anos.

- 13.4 - Para efeito exclusivo das disposições deste Capítulo aos Participantes vinculados ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, consideradas as Categorias de Participantes previstas no item 13.2 será assegurado o seguinte tratamento:

13.4.1 - Categoria de Participantes 1

Aos Participantes enquadrados na Categoria 1 serão integralmente preservadas as disposições regulamentares vigentes no Plano Anterior Básico da Mauá Prev e no Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, em especial, no que for aplicável, as disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo.

13.4.2 - Categoria de Participantes 2

Aos Participantes enquadrados na Categoria 2 serão conferidas as seguintes alternativas, aplicáveis, respectivamente, à sua vinculação ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

Alternativa 1

Manutenção das disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, conforme disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo, ficando vedada a versão de contribuições para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

Alternativa 2

Crédito inicial correspondente ao valor presente do benefício relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev que vinha sendo diferido, calculado na data de opção pelo diferimento, com base nas hipóteses atuariais e econômicas adotadas pela Entidade, na avaliação atuarial a ser efetuada na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante e do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

O crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev serão alocados, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.

O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

Quando o Participante preencher as condições de elegibilidade e efetivamente requerer o benefício a que faz jus ou optar por outro instituto legal obrigatório, nos termos do previsto no Regulamento Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev será incorporado à Conta Total do Participante.

Fica vedada a versão de contribuições para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev a essa Categoria de Participantes.

13.4.3 - Categoria de Participantes 3

Aos Participantes enquadrados na Categoria 3 serão conferidas as seguintes alternativas, aplicáveis, respectivamente, à sua vinculação ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, sendo considerada, sem solução de continuidade a versão de contribuições.

Alternativa 1

Manutenção das disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, conforme disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo.

Alternativa 2

Crédito inicial previsto para a Categoria de Participantes 6, passando a ser aplicado o custeio e demais disposições prevista no item 9.1.2.1 deste Regulamento.

13.4.4 - Categoria de Participantes 4

Aos Participantes enquadrados na Categoria 4 serão conferidas as seguintes alternativas, aplicáveis, respectivamente, à sua vinculação ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p><u>Alternativa 1</u></p> <p>Manutenção das disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev, conforme disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo, ficando vedada a versão de contribuições para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p>	<p><u>Alternativa 1</u></p> <p>Manutenção das disposições regulamentares do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, conforme disposições transcritas no ANEXO I deste Capítulo, ficando vedada a versão de contribuições para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev, sendo mantida a regra de contribuição prevista no ANEXO I deste Capítulo.</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p><u>Alternativa 2</u></p> <p>Saldamento do benefício de aposentadoria previsto no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, por meio do cálculo do benefício mensal de Aposentadoria Normal efetivado de acordo com a fórmula prevista no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, considerando-se, para tanto, o SRB, o Benefício Previdenciário, o Serviço Creditado e o tempo de Serviço Contínuo na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p> <p>O valor mensal do Benefício Saldado de Aposentadoria Normal será igual a:</p> $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 10) / 40$ <p>onde:</p> <p>SRB corresponde ao Salário Real de Benefício</p> <p>SC corresponde ao Serviço Creditado</p> <p>BP corresponde ao Benefício Previdenciário</p> <p>O valor do benefício mensal apurado será atualizado, a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, pelo Índice de Reajuste previsto no item 2.29 deste Regulamento, até o momento em que o Participante preencha as condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria e formalize o requerimento para pagamento do benefício.</p> <p>Na hipótese de o Participante requerer a Aposentadoria Antecipada será aplicada, sobre o valor do benefício apurado a</p>	<p><u>Alternativa 2</u></p> <p>Crédito inicial correspondente aos saldos da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.</p> <p>A Conta de Contribuição de Patrocinadora relativa ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev será alocada, de forma segregada, devidamente identificada como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.</p> <p>O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, sendo alternativamente facultada a opção de recebimento na forma de renda mensal vitalícia, prevista no Anexo I, caso o Participante tenha optado pela Alternativa 2 no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, sendo somado Benefício Saldado, passando a ser aplicado o disposto para aquele benefício.</p> <p>A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>redução de 1/3% (um terço por cento) por mês em que a data da Aposentadoria preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.</p> <p>O Benefício Saldado será pago na forma de renda mensal vitalícia e o benefício decorrente da acumulação feita no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, após a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, se for o caso, será pago por uma das formas nele previstas, de acordo com a opção do Participante.</p> <p>Relativamente ao pagamento do Benefício Saldado e seus reflexos decorrentes serão aplicadas as disposições previstas no ANEXO I deste Capítulo.</p> <p>O Benefício Saldado, no caso do Participante optar pela Portabilidade ou Resgate, não integrará o montante a ser portado ou resgatado.</p> <p>No caso de Incapacidade e Morte será aplicado o disposto no ANEXO I deste Capítulo.</p> <p>Ao Participante que optar por essa alternativa será facultado contribuir para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p>	<p>previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p> <p>Os institutos legais obrigatórios e os benefícios serão calculados e pagos de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, com exceção da opção pelo pagamento na forma de renda vitalícia acima descrita.</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p><u>Alternativa 3</u></p> <p>Crédito inicial correspondente à respectiva reserva matemática relativa ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev, calculada conforme descrito em Nota Técnica Atuarial, com base nas hipóteses atuariais e econômicas adotadas pela Entidade, na avaliação atuarial a ser efetuada na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.</p> <p>O crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev serão alocados, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.</p> <p>O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.</p>	

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>Quando o Participante preencher as condições de elegibilidade e efetivamente requerer o benefício a que faz jus ou instituto legal obrigatório, nos termos do previsto no Regulamento Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev será incorporado à Conta Total do Participante.</p> <p>A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p> <p>Os institutos legais obrigatórios serão calculados de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p>	

13.4.5 - Categoria de Participantes 5

Aos Participantes enquadrados na Categoria 5 serão conferidas as seguintes alternativas, aplicáveis, respectivamente, à sua vinculação ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p><u>Alternativa 1</u></p> <p>Saldamento do benefício de aposentadoria previsto no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, por meio do cálculo do benefício mensal de Aposentadoria Normal efetivado de acordo com a fórmula prevista no Plano Anterior Básico da Mauá Prev, considerando-se, para tanto, o SRB, o Benefício Previdenciário, o Serviço Creditado e o tempo de Serviço Contínuo na Data Efetiva de Reformulação do Plano</p>	<p>Crédito inicial correspondente aos saldos da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.</p> <p>A Conta de Contribuição de Patrocinadora relativa ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev será alocada, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do</p>



<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>de Aposentadoria Mauá Prev.</p> <p>O valor mensal do Benefício Saldado de Aposentadoria Normal será igual a:</p> $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 10) / 40$ <p>onde:</p> <p>SRB corresponde ao Salário Real de Benefício</p> <p>SC corresponde ao Serviço Creditado</p> <p>BP corresponde ao Benefício Previdenciário</p> <p>O valor do benefício mensal apurado será atualizado, a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, pelo Índice de Reajuste previsto no item <b>2.29</b> deste Regulamento, até o momento em que o Participante preencha as condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria e formalize o requerimento para pagamento do benefício.</p> <p>Na hipótese de o Participante requerer a Aposentadoria Antecipada será aplicada, sobre o valor do benefício apurado, a redução de 4% <sup>aa</sup> prevista no Plano Anterior Básico da Mauá Prev.</p>	<p>Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.</p> <p>O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.</p> <p>A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p> <p>Os institutos legais obrigatórios e os benefícios serão calculados e pagos de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p>
<p>O Benefício Saldado será pago na forma de renda mensal vitalícia e o benefício decorrente da acumulação feita no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, após a Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, se for o caso, será pago por uma das formas nele previstas, de acordo com a opção do</p>	

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>Participante.</p> <p>Relativamente ao pagamento do Benefício Saldado e seus reflexos decorrentes serão aplicadas as disposições previstas no ANEXO I deste Capítulo.</p> <p>O Benefício Saldado, no caso do Participante optar pela Portabilidade ou Resgate, não integrará o montante a ser portado ou resgatado. A opção pelo Autopatrocínio seguirá, no que couber, as regras previstas no item 9.1.2.1 deste Regulamento. No caso de Benefício Proporcional Diferido o valor do Benefício Saldado será diferido até a idade da Aposentadoria Normal ou Antecipada, sendo que neste último caso será aplicada a redução acima descrita, aplicando-se subsidiariamente, no que couber o disposto no item 9.1.1.1 deste Regulamento.</p> <p>No caso de Incapacidade e Morte será aplicado o disposto no ANEXO I deste Capítulo.</p> <p>Ao Participante que optar por essa alternativa será facultado contribuir para o Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p>	
<p><u>Alternativa 2</u></p> <p>Crédito inicial correspondente à respectiva reserva matemática relativa ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev, calculada conforme descrito em Nota Técnica Atuarial, com base nas hipóteses atuariais e econômicas adotadas pela Entidade, na avaliação atuarial a ser efetuada na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de</p>	

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.</p> <p>O crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev serão alocados, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.</p> <p>O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.</p> <p>Quando o Participante preencher as condições de elegibilidade e efetivamente requerer o benefício a que faz jus ou instituto legal obrigatório, nos termos do previsto no Regulamento Plano de Aposentadoria Mauá Prev, o crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev será incorporado à Conta Total do Participante.</p> <p>A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá</p>	

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>Prev.</p> <p>Os institutos legais obrigatórios serão calculados de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.</p>	

#### 13.4.6 - Categoria de Participantes 6

Os Participantes enquadrados na Categoria 6 farão jus a um crédito inicial correspondente à respectiva reserva matemática relativa ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev, calculada conforme descrito em Nota Técnica Atuarial, com base nas hipóteses atuariais e econômicas adotadas pela Entidade, na avaliação atuarial a ser efetuada na Data Efetiva de Reformulação do Plano de Aposentadoria Mauá Prev e à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativas ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

O crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev e o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev serão alocados, de forma segregada, devidamente identificado como “crédito inicial”, no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Patrocinadora. O saldo da Conta de Contribuição de Participante, relativo ao Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev, será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev, em nome do Participante que optar por esta alternativa, na Conta de Contribuição de Participante.

O crédito inicial será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, assim como aplicadas as demais disposições regulamentares do Plano de Aposentadoria Mauá Prev à essa Categoria de Participantes, sem qualquer relação com as disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e/ou do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev.

Quando o Participante preencher as condições de elegibilidade e efetivamente requerer o benefício a que faz jus ou instituto legal obrigatório, nos termos do previsto no Regulamento Plano de

Aposentadoria Mauá Prev, o crédito inicial relativo ao Plano Anterior Básico da Mauá Prev será incorporado à Conta Total do Participante.

A opção por essa alternativa possibilitará ao Participante a versão de contribuições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

Os institutos legais obrigatórios e os benefícios serão calculados e pagos de acordo com as disposições previstas no Plano de Aposentadoria Mauá Prev.

- 13.5 - Aqueles que pertencem a Categoria de Participantes 4, 5 e 6, independentemente da alternativa que venham a escolher, serão mantidas as Contribuições Adicionais e Especiais previstas no ANEXO I deste Capítulo.

#### ANEXO I

#### Disposições regulamentares do Plano Anterior Básico da Mauá Prev e do Plano Anterior Suplementar da Mauá Prev aplicáveis às Categorias de Participantes 1, 2, 3 e 4

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p style="text-align: center;"><u>Contribuição do Participante Autopatrocinado</u></p> <p>As contribuições do Participante Autopatrocinado, para cobertura do benefício programado, assim como para a Incapacidade e Pensão por Morte, serão calculadas anualmente pelo Atuário, por ocasião da Avaliação Atuarial, de acordo com a Nota Técnica, assim como as hipóteses e métodos atuariais vigentes, tendo como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Plano.</p>	<p style="text-align: center;"><u>Contribuição de Participante</u></p> <p><i>a) Contribuições Básicas de Participante:</i></p> <p>O Participante Ativo deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante, equivalentes a:</p> <p>1% x Parcela do Salário Aplicável até 10 UPM</p> <p>MAIS</p> <p>5% x Parcela do Salário Aplicável em excesso a 10 UPM</p> <p>onde:</p> <p>Salário Aplicável</p> <p>UPM = Unidade Previdenciária Mauá</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
	<p><i>b) Contribuições Adicionais:</i></p> <p>O Participante Ativo com Serviço Creditado Anterior poderá efetuar Contribuições Adicionais iguais ao valor das Contribuições Básicas de Participante, por um período, no futuro, igual ao Serviço Creditado Anterior.</p> <p><u>Contribuição de Patrocinadora</u></p> <p><i>a) Contribuições Básicas de Patrocinadora:</i></p> <p>A Contribuição Básica de Patrocinadora será igual a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Básica de Participante efetuada pelo Participante Ativo.</p> <p><i>b) Contribuições Especiais:</i></p> <p>Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Adicional do Participante.</p> <p><i>c) Contribuições Especiais Específicas:</i></p> <p>Para o Participante Ativo que em algum instante efetuar Contribuições Adicionais, em caso de Incapacidade, Aposentadoria ou Pensão por Morte, a Patrocinadora fará uma Contribuição Especial específica, na data de sua Incapacidade, Aposentadoria ou Morte, no valor de:</p> $CEe = 13 \times 0,5 \times CA \times (SCA - SF) \times NCA / (SF \times 12)$ <p>onde,</p> <p>CA = última Contribuição Adicional efetuada pelo Participante corrigida até o</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
	<p>Término do Vínculo Empregatício de acordo com a variação da cota;</p> <p>SCA = Serviço Creditado Anterior;</p> <p>SF = período compreendido entre 01/07/1991 e a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, se anterior;</p> <p>NCA = número de meses em que o Participante efetuou Contribuições Adicionais.</p>
<p><u>Aposentadoria Normal</u></p> <p>A elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo preencher concomitantemente as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será igual a:</p> $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 10) / 40$ <p>onde:</p> <p>SRB = Salário Real de Benefício</p> <p>SC = Serviço Creditado</p> <p>BP = Benefício Previdenciário</p> <p><u>Aposentadoria Antecipada</u></p> <p>O Participante Ativo será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher concomitantemente as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de</p>	<p><u>Aposentadoria</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>O benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescidos, nesta data, se aplicável, da Contribuição Especial Específica prevista neste ANEXO I.</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>Serviço Contínuo.</p> <p>A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.</p> <p>O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado conforme disposto acima para a Aposentadoria Normal, e, do valor obtido, será deduzido 1/3% (um terço por cento) por mês em que a data da Aposentadoria preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.</p>	
<p><u>Benefício por Incapacidade</u></p> <p>O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), e que sua Incapacidade seja considerada perda total, nos termos do item <b>2.28</b> deste Regulamento, por um clínico indicado pela Entidade, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.3, quando aplicável.</p> <p>O valor mensal do benefício por Incapacidade será igual a:</p> $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SCA} + 10) / 40$	<p><u>Benefício por Incapacidade</u></p> <p>O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e que sua Incapacidade seja considerada perda total, nos termos do item <b>2.28</b> deste Regulamento, por um clínico indicado pela Entidade, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.3, quando aplicável.</p> <p>O benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescidos, nesta data, se aplicável, da Contribuição Especial Específica prevista neste ANEXO I.</p>



<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>onde:</p> <p>SRB = Salário Real de Benefício</p> <p>SCA = Serviço Creditado Aplicável</p> <p>BP = Benefício Previdenciário</p> <p>Caso o Participante tenha optado pelo Benefício Saldado, o calculo da Benefício por Incapacidade versará sobre o valor do Benefício Saldado devidamente corrigido, nos termos que dispõe o Capítulo 13.</p> <p><u>Pensão por Morte</u></p> <p>O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediato em caso de acidente de trabalho).</p> <p>O benefício de Pensão por Morte será concedido sob a forma de renda mensal e será constituído de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Beneficiários até o máximo de 5 (cinco).</p> <p>As quotas corresponderão a um percentual do valor de qualquer benefício de renda mensal que o Participante Assistido percebia por força deste Plano, ou daquele que o Participante Ativo teria direito a receber caso se aposentasse por Incapacidade na data do falecimento. A quota familiar será 50% (cinquenta por cento) deste valor e a quota individual 10% (dez por cento) por Beneficiário habilitado nos termos do item 13.3 deste Capítulo até</p>	<p><u>Pensão por Morte</u></p> <p>O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediato em caso de acidente de trabalho).</p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, um benefício de Pensão por Morte, calculado com base nos saldos das Contas de Contribuição do Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescidos, nesta data, se aplicável, da Contribuição Especial Específica prevista neste ANEXO I. Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o saldo da Conta de Contribuição de Participante, na Data do Cálculo.</p> <p>No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>o máximo de 5 (cinco).</p> <p>Caso o Participante tenha optado pelo Benefício Saldado, o cálculo da Pensão por Morte versará sobre o valor do Benefício Saldado devidamente corrigido, nos termos que dispõe o Capítulo 13.</p>	<p>a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “b” prevista no sub-título Do Pagamento previsto neste ANEXO I, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha percebendo, durante o período restante;</p> <p>b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” prevista no sub-título Do Pagamento previsto neste ANEXO I, os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha percebendo.</p> <p>Não havendo Beneficiário, com exceção da hipótese prevista na alínea “b” Do sub-título Do Pagamento previsto neste ANEXO I, o Beneficiário Indicado receberá o benefício por Morte, conforme descrito na alínea “a” acima.</p> <p>O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia.</p> <p>O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.</p> <p>Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte. Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários, o valor remanescente do benefício de Pensão por Morte será pago aos seus herdeiros designados em inventário judicial, do</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
	<p>último Beneficiário.</p> <p>No caso da Pensão por Morte, paga na forma de renda vitalícia, a perda da condição de Beneficiário, ocasionada por seu falecimento, por atingir os limites de idade aplicáveis ou que venha a se recuperar, se anteriormente inválido, haverá um novo cálculo e rateio no benefício de Pensão por Morte. O falecimento ou a perda dessa condição pelo último Beneficiário acarretará a extinção do benefício.</p>
<p><u>Benefício Mínimo</u></p> <p>Quando o benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada do Participante Ativo ou Autopatrocinado, calculados na forma prevista neste ANEXO I, resultar em valor Atuarialmente Equivalente igual ou inferior ao da fórmula a seguir, será assegurado ao Participante Ativo um Benefício Mínimo assim calculado: pagamento único igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício, multiplicado por <math>(SC + 10)/40</math>, onde “SC” é o Serviço Creditado do Participante, com a redução prevista no item A.7.2.2, conforme o caso.</p> <p>Quando o benefício por Incapacidade ou Pensão por Morte do Participante Assistido ou seu Beneficiário, conforme o caso, calculados na forma prevista neste ANEXO I, resultar em valor Atuarialmente Equivalente igual ou inferior ao da fórmula abaixo, será assegurado ao Participante Assistido ou seu Beneficiário, conforme o caso, um Benefício Mínimo assim calculado: pagamento único igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício, multiplicado por <math>(SCA + 10)/40</math>, onde “SCA” é o Serviço Creditado Aplicável do</p>	

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>Participante.</p> <p>Tais opções serão também facultadas aos Participantes Ativos que requererem seu benefício ou Beneficiários que obtiverem um benefício nulo quando da aplicação das fórmulas constantes neste ANEXO I prevista para os benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, Pensão por Morte e Benefício por Incapacidade.</p> <p>A realização do pagamento único do Benefício Mínimo extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano para com o Participante Assistido que fizer tal opção, tornando-se, a partir do pagamento, um ex-Participante.</p> <p>Se o Participante optar pelo recebimento do benefício de pagamento único e restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu período de serviço anterior não será considerado para a elegibilidade ou cálculo de um novo benefício.</p>	
<p><u>Da Data do Cálculo</u></p> <p>Os benefícios previstos neste ANEXO I serão calculados com base nos dados do Participante e de seus Beneficiários no mês anterior à Data do Início do Benefício. Exceção feita ao benefício por Incapacidade que será com base nos dados vigentes no 1º (primeiro) dia de Incapacidade.</p> <p>Quando da concessão de um dos benefícios previstos neste ANEXO I, se constatado que este é de valor mensal inferior a 1,5 (uma vírgula cinco) Unidade Previdenciária Mauá, o mesmo será</p>	<p><u>Da Data do Cálculo</u></p> <p>A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.</p> <p>Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p>transformado em pagamento único, Atuariamente Equivalente, extinguindo-se com seu pagamento todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano com relação ao Participante e aos Beneficiários.</p> <p><u>Do Pagamento</u></p> <p>De comum acordo entre a Entidade e o Participante, no momento de se tornar Participante Assistido, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do benefício mensal decorrente de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou do valor do Benefício Saldado, poderá ser convertida em pecúlio sob a forma de pagamento único, de valor Atuariamente Equivalente, não podendo o benefício de renda mensal remanescente ser inferior à 1,5 (uma vírgula cinco) Unidade Previdenciária Mauá.</p> <p>A 1ª (primeira) parcela dos benefícios de renda mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada, Incapacidade ou Pensão por Morte, será devida a partir do mês do Término do Vínculo Empregatício ou da Incapacidade ou falecimento do Participante e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data em que se der o evento e o último dia do mês. A última parcela dos benefícios será devida na data da morte do Participante Assistido ou do último Beneficiário. No caso do benefício por Incapacidade, a última parcela poderá se dar por decorrência de sua recuperação. Para o benefício de Pensão por Morte a última parcela poderá também se dar em decorrência do cancelamento da inscrição do último Beneficiário, nos termos do item 13.3 deste Capítulo.</p>	<p>subsequente à ocorrência do evento.</p> <p><u>Do Pagamento</u></p> <p>A critério do Participante Ativo, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:</p> <p>a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, e o restante através de uma das opções a seguir. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não estando disponível para o benefício por Incapacidade;</p> <p>b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período, em anos, no mínimo de 5 (cinco) anos;</p> <p>c) renda mensal vitalícia, de valor atuariamente equivalente.</p> <p>A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês do Término do Vínculo Empregatício e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e o último dia do mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” e “c”, respectivamente, acima previstas.</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
<p><u>Da correção dos benefícios mensais</u></p> <p>Os benefícios mensais pagos aos Participantes Assistidos e Beneficiários ou o Benefício Saldado em sua fase de concedido serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a esse mês, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>A Entidade poderá conceder antecipações por conta do reajuste anual que serão descontadas quando da datada da aplicação do reajuste anual.</p> <p><u>Do Abono Anual</u></p> <p>O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício mensal da Entidade por força deste Plano, e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro vezes o benefício pago em dezembro, inclusive.</p>	<p><u>Da correção dos benefícios mensais</u></p> <p>Os benefícios mensais pagos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, que venham recebendo na forma de renda por período certo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, serão corrigidos mensalmente pela variação do Retorno dos Investimentos.</p> <p>Caso os benefícios sejam pagos na forma de renda vitalícia serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a esse mês, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>A Entidade poderá conceder antecipações por conta do reajuste anual que serão descontadas quando da datada da aplicação do reajuste anual.</p> <p><u>Do Abono Anual</u></p> <p>O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício mensal da Entidade e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro vezes o benefício pago em dezembro, inclusive.</p> <p>Se o Participante Assistido ou Beneficiário</p>

<u>PLANO ANTERIOR BÁSICO DA MAUÁ PREV</u>	<u>PLANO ANTERIOR SUPLEMENTAR DA MAUÁ PREV</u>
	estiver recebendo benefício mensal na forma de renda por período certo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, o Abono Anual será igual ao benefício pago no mês de dezembro.

14

## Das Disposições Especiais e Transitórias do Plano de Benefícios HolcimPrev

- 14.1** - **As disposições deste Capítulo são aplicáveis exclusivamente aos Participantes e assistidos que se encontravam inscritos no Plano de Benefícios HolcimPrev até o dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev, e prevalecerão sobre aquelas que tratam de mesmo assunto contidas nos Capítulos anteriores, sendo preservados os seus direitos acumulados, bem como os direitos adquiridos dos referidos assistidos e Participantes elegíveis a um benefício do Plano de Benefícios HolcimPrev.**

### Seção I – Das Definições

- 14.2** - **Para efeito exclusivo das disposições deste Capítulo, prevalecerão as seguintes definições, em detrimento daquelas contidas no Capítulo 2:**
- 14.2.1** - **“Contribuição Adicional”:** significará o valor pago por Patrocinadora, em nome do Participante, e corresponderá a um percentual de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante, de que trata o item 14.2.2, definido anualmente em função dos seus resultados financeiros.
- 14.2.2** - **“Contribuição Básica”:** significará o valor pago pelos Participantes, a título de contribuição. Para os Participantes cujo Salário de Contribuição seja superior a 20 (vinte) vezes a Unidade de Referência Holcim, a Contribuição Básica corresponderá a um percentual escolhido pelo Participante entre 0% (zero por cento) e 9,5% (nove vírgula cinco por cento)



**aplicado sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder a 10 (dez) vezes a Unidade de Referência Holcim.**

**Para os Participantes cujo Salário de Contribuição seja inferior a 20 (vinte) vezes a Unidade de Referência Holcim, a Contribuição Básica corresponderá a um percentual escolhido pelo Participante entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento) aplicado sobre a parcela do Salário de Contribuição até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência Holcim.**

**14.2.3 - “Contribuição Especial”:** significará o valor pago por Patrocinadora, em nome do Participante de Patrocinadora será calculada em 31/12/1992, data efetiva do Plano de Benefícios HolcimPrev, e será paga, mensalmente, por um prazo de 20 (vinte) anos e corresponderá a  $[(a) \times (b) / (c)]$ , onde:

**(a) 100% (cem por cento) do valor da primeira Contribuição Normal mensal efetuada pela Patrocinadora, descrita no item 14.2.4;**

**(b) Serviço Creditado em 31/12/1992, em meses;**

**(c) 240 (duzentos e quarenta).**

**14.2.4 - “Contribuição Normal”:** significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante.

**Para os Participantes já inscritos no Plano até o dia imediatamente anterior a 19/12/2005, a Contribuição Normal de Patrocinadora corresponderá a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante.**

**Para os Participantes que aderirem ao Plano a partir do dia 19/12/2005, a Contribuição Normal será calculada de acordo com os seguintes parâmetros:**

**Nos casos em que o Salário de Contribuição do Participante for superior a 20 (vinte) Unidades de Referência Holcim, a Contribuição Normal de Patrocinadora corresponderá a um percentual da Contribuição Básica de Participante, em função do seu Tempo de Vinculação ao Plano, como se segue:**

**· até 3 (três) anos completos: 50% (cinquenta por cento);**

**· de 3 (três) anos e um mês a 5 (cinco) anos completos: 75% (setenta e cinco por cento);**

- acima de 5 (cinco) anos e um mês: 100% (cento por cento).

Nos casos em que o Salário de Contribuição do Participante for inferior a 20 (vinte) Unidades de Referência Holcim, a Contribuição Normal de Patrocinadora corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da Contribuição Básica de Participante.

- 14.2.5 - “Contribuição Suplementar”: significará o valor pago, opcionalmente, pelo Participante, em termos de frequência e valor, devendo ser recolhido diretamente pelo Participante, por meio de depósito em nome da Entidade, após preenchimento de formulário próprio.
- 14.2.6 - "Crédito Oriundo do Plano de Benefícios HolcimPrev": significará o crédito inicial que será alocado no Plano de Aposentadoria Mauá Prev correspondente à reserva matemática dos Participantes assistidos ou o Saldo de Conta Total dos Participantes inscritos no Plano de Benefícios HolcimPrev até o último fechamento mensal anterior à Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev, de acordo com os critérios e procedimentos previstos no Relatório Atuarial Circunstanciado inserto no correspondente processo de incorporação dos planos aprovado pela autoridade governamental.
- 14.2.7 - "Saldo de Conta Total": significa o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente em nome do Participante, nas Contas de Participante e de Patrocinadora.

O Saldo de Conta Total relativo ao respectivo Participante corresponde à soma dos saldos das Contas descritas abaixo, acrescidas do Retorno de Investimentos do Plano, posicionadas na Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev:

I Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas:

- (a) Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas então descritas no item 14.2.2;
- (b) Conta Suplementar, formada pelas Contribuições Suplementares, então descritas no item 14.2.5;
- (c) Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de entidades de previdência complementar ou companhia seguradora, constituída pelas contribuições efetuadas pelo Participante e/ou pela respectiva Patrocinadora ao plano de benefícios originário, a qual será sub-dividida

em “Recursos Portados – Entidade Fechada” e “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição.

**II Conta de Patrocinadora, constituída pelas seguintes subcontas:**

- (a) **Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais, então descritas no item 14.2.4;**
- (b) **Conta Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais, então descritas no item 14.2.1;**
- (c) **Conta Especial, formada pelas Contribuições Especiais, então descritas no item 14.2.3.**

- 14.2.8**
- **“Salário de Contribuição”:** significará o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas neste Capítulo, não sendo incluído 13º salário. O Salário de Contribuição do Participante que mantiver vinculação empregatícia com a Patrocinadora, corresponde ao salário básico mensal pago pela Patrocinadora, acrescido do valor correspondente à média aritmética simples das últimas comissões de vendas, imediatamente anteriores ao mês de ingresso no Plano HolcimPrev, que lhe forem efetivamente pagas pela respectiva Patrocinadora, devidamente corrigidas pelo índice de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora.

Para esse fim, o número de comissões de vendas é limitado a, no máximo, 12 (doze), anteriores à data de ingresso do Participante no Plano HolcimPrev.

Após a inclusão da média das comissões de vendas, o Salário de Contribuição será reajustado anualmente de acordo com o índice de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora.

Para o Participante administrador de Patrocinadora, o Salário de Contribuição significa a remuneração básica que lhe for efetivamente paga no mês pela Patrocinadora, abrangendo honorários e/ou pró-labore.

- 14.2.9**
- **“Serviço Creditado”:** significará o período de tempo de serviço de um Participante na Patrocinadora, incluindo o tempo de serviço anterior à 31/12/1992. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze

avos quanto for o número de meses, sendo que o período superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês e será limitado em 30 (trinta) anos.

O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos seguintes casos:

- I ausência de Participante devido a Invalidez se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora, em até 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação;
- II licença sem remuneração de Participante, se o mesmo retornar ao serviço na Patrocinadora no dia imediatamente subsequente ao término da licença.

- 14.2.10 - "Unidade de Referência Holcim" (URH): significa o valor de R\$ 383,60 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), no dia 01/01/2017. A Unidade de Referência Holcim é reajustada na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento coletivo de salários concedido pela Patrocinadora ou outro que venha a substituí-lo.

## **Seção II – Da Incorporação do Plano HolcimPrev**

- 14.3 - O valor do Crédito Oriundo do Plano de Benefícios HolcimPrev será convertido em quotas do Plano de Aposentadoria Mauá Prev na Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev e creditado na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante, sob as rubricas “Conta de Contribuição de Patrocinadora – Plano HolcimPrev” e “Conta de Contribuição de Participante – Plano HolcimPrev” segundo a sua origem, sendo, a partir de então, atualizado pelo Retorno dos Investimentos e submetido integralmente, para todos os efeitos, às regras regulamentares correntes do Regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá.
- 14.4 - A partir da Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev, as contribuições ao Plano serão realizadas na forma indicada no Capítulo 7, sendo descontinuadas todas as Contribuições de Participante e de Patrocinadora até então previstas no Regulamento do Plano de Benefícios HolcimPrev.
- 14.5 - Considerando que as regras de elegibilidade e de forma de pagamento dos benefícios do Plano de Aposentadoria Mauá Prev abrangem todas as regras previstas no Plano HolcimPrev e são mais benéficas aos Participantes do Plano HolcimPrev, a

esses Participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido do Plano HolcimPrev e assistidos, bem como os Beneficiários em gozo de benefício do Plano de Benefícios HolcimPrev, serão aplicadas as regras correntes deste Regulamento, relativas à elegibilidade e forma de cálculo e de pagamento dos benefícios.

- 14.5.1 - Os Participantes assistidos que estejam em gozo de benefício pago na forma de renda financeira em quotas (e não renda mensal vitalícia), bem como os demais Participantes do Plano HolcimPrev poderão optar voluntariamente pela indicação de Beneficiários Designados, observando-se as regras correntes deste Regulamento para o benefício de Pensão por Morte, previstas nos itens 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4 e 8.4.5.

### **Seção III – Portabilidade e Resgate dos Participantes oriundos do Plano HolcimPrev**

- 14.6 - Portabilidade

- 14.6.1 - O valor de Participante oriundo do Plano HolcimPrev, para fins de Portabilidade, será calculado nos termos da regra prevista no item 9.1.3.2.1, sendo que, em relação ao Saldo de Conta da Patrocinadora e Tempo de Vinculação verificado na Data de Referência, sendo esta a Data Efetiva da Incorporação do Plano HolcimPrev, ou a data do Término do Vínculo do Participante, o que ocorrer primeiro, o valor será calculado da seguinte forma:

Tempo de Vinculação na Data de Referência (anos)	Percentagem de Cálculo Aplicável ao Saldo da Conta de Patrocinadora e para o Serviço Passado
5	50%
6	60%
7	70%
8	80%
9	90%
10 ou mais	100%

- 14.7 - Resgate

- 14.7.1 - O valor do Resgate para o Participante oriundo do Plano HolcimPrev, será calculado nos termos da regra prevista no

**item 9.1.4.1, sendo que, em relação ao Saldo de Conta da Patrocinadora e Tempo de Vinculação verificado na Data de Referência, sendo esta a Data Efetiva da Incorporação do Plano HolcimPrev, ou a data do Término do Vínculo do Participante, o que ocorrer primeiro, o valor será calculado da seguinte forma:**

<b>Tempo de Vinculação na Data de Referência (anos)</b>	<b>Percentagem de Cálculo Aplicável ao Saldo da Conta de Patrocinadora e para o Serviço Passado</b>
<b>5</b>	<b>50%</b>
<b>6</b>	<b>60%</b>
<b>7</b>	<b>70%</b>
<b>8</b>	<b>80%</b>
<b>9</b>	<b>90%</b>
<b>10 ou mais</b>	<b>100%</b>

**Seção IV - Dos Participantes ou Beneficiários em gozo de Benefício do Plano de Benefícios HolcimPrev, na forma de renda mensal vitalícia em 19/12/2005, dia imediatamente anterior à data de aprovação do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios HolcimPrev, em sua versão adaptada para prever a exclusão da forma de renda mensal vitalícia.**

- 14.8** - **Aos Participantes que estejam em gozo do Benefício de Aposentadoria Postergada, Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez e aos Beneficiários em gozo de Pensão por Morte antes da Aposentadoria e Pensão por Morte após a Aposentadoria, pagos na forma de renda mensal vitalícia, concedidos até 19/12/2005, aplicam-se as disposições contidas nesta Seção.**
- 14.8.1** - **Aplicar-se-ão também as disposições referidas nesta Seção aos Benefícios de Pensão por Morte que venham a ser concedidos, nos termos desta Seção, aos Beneficiários do Participante referido no item 14.8.**
- 14.8.2** - **Os Benefícios previstos no item 14.8 deste Capítulo, concedidos até 19/12/2005, serão preservados na forma em que foram concedidos e mantidos e observarão as respectivas rubricas até a data de sua cessação.**
- 14.8.3** - **Os Beneficiários do Participante que esteja recebendo Benefício de prestação continuada, na forma de renda vitalícia paga pela Entidade, serão aqueles declarados pelo Participante**

na data do seu requerimento do Benefício, observado o disposto nos subitens seguintes.

- 14.8.3.1 - O pagamento da Pensão por Morte antes da Aposentadoria, concedida na forma de renda mensal vitalícia, cessará quando da ocorrência de qualquer evento que determine a perda da qualidade de Beneficiário do Participante neste Plano.
- 14.8.3.2 - Aos Participantes de que trata o item 14.8 será facultado incluir, como Beneficiários, após a data da concessão de qualquer Benefício previsto nesta Seção, o cônjuge, a companheira ou o companheiro, bem como os filhos e enteados, inclusive os nascituros, observadas as condições estabelecidas nos subitens 14.8.3.3, 14.8.3.4 e 14.8.3.5 deste Capítulo.
- 14.8.3.3 - A inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários, por parte de Participante de que trata o item 14.8.3, após a concessão de qualquer Benefício previsto nesta Seção, estará condicionada à análise atuarial e emissão de parecer do Atuário. Nesta hipótese, o valor do Benefício poderá ser redefinido de forma a corresponder à reserva matemática de benefício concedido decorrente do novo quadro de Beneficiários.
- 14.8.3.4 - Caso a redefinição do valor do Benefício mencionado no subitem 14.8.3.3 resulte em redução de Benefício, o Participante, de que trata o item 14.8.3, poderá optar pela manutenção do valor que vinha recebendo, desde que faça o aporte, em parcela única, da reserva matemática necessária à inclusão do novo Beneficiário.
- 14.8.3.5 - Não havendo interesse do Participante em reduzir o valor do Benefício ou mesmo em aportar a diferença de reserva matemática mencionada no subitem 14.8.3.4, será desconsiderada pela Entidade, para todos os efeitos do disposto neste Capítulo, o pedido de inclusão do Beneficiário.
- 14.8.4 - Os Benefícios de prestação continuada concedidos na forma de renda vitalícia previstos neste Capítulo, observado o disposto no subitem 14.8.4.1, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Reajuste, no período decorrido desde o último reajuste, inclusive, ou do mês de início do Benefício. O primeiro reajuste concedido após a Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev será aplicado no mês de outubro e, a partir daí, no mês de janeiro de cada ano, unificando-se com as regras correntes deste Regulamento.

**14.8.4.1** - **Considerar-se-á, somente no primeiro reajuste e exclusivamente para o disposto neste item, como mês de início do Benefício de Pensão por Morte após a Aposentadoria, o mês do início da Aposentadoria, ou obrigatoriamente o mês do último reajuste da Aposentadoria previsto no item 14.8.4 deste Capítulo.**

**14.9** - **Pensão por Morte após a Aposentadoria ou após o Benefício Diferido por Desligamento**

**14.9.1** - **Elegibilidade**

**O Benefício de Pensão por Morte após a Aposentadoria ou após o Benefício Diferido por Desligamento será concedido aos Beneficiários do Participante que, na data do seu falecimento, esteja recebendo um Benefício na forma de renda mensal vitalícia, de que trata este Capítulo.**

**14.9.2** - **Benefício**

**O valor mensal do Benefício de Pensão por Morte após a Aposentadoria ou após o recebimento do Benefício Diferido por Desligamento corresponderá à aplicação do percentual descrito na tabela a seguir, sobre o valor do Benefício vitalício que o Participante estava recebendo pelo Plano, na data do seu falecimento.**

<b>Número de Beneficiários</b>	<b>Percentagem</b>
<b>1</b>	<b>90%</b>
<b>2 ou mais</b>	<b>100%</b>

**14.9.3** - **Data do Cálculo**

**A Pensão por Morte após a Aposentadoria ou após o Benefício Diferido por Desligamento será calculada com base nos dados do Participante na data de seu falecimento.**

**14.9.4** - **Rateio**

**14.9.4.1** **O Benefício de Pensão por Morte após a Aposentadoria ou após o recebimento de Benefício Diferido por Desligamento será rateado em partes iguais entre os Beneficiários do Participante falecido. Quando qualquer deles perder a condição de**

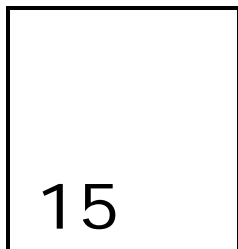


**Beneficiário, a Entidade processará novo rateio do montante do Benefício apenas entre os Beneficiários remanescentes.**

- 14.9.4.2** - **A concessão do Benefício de Pensão por Morte após a Aposentadoria ou após o Benefício Diferido por Desligamento não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário do Participante falecido.**
- 14.9.4.3** - **O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário remanescente implicará na extinção do Benefício de Pensão por Morte.**
- 14.10** - **Abono Anual**
- 14.10.1** - **O Abono Anual consistirá em um Benefício de prestação anual e será concedido ao Participante que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de prestação continuada, bem como aos Beneficiários que estejam recebendo ou que tenham recebido no exercício a Pensão por Morte.**
- 14.10.2** - **Na ocorrência de cessação dos Benefícios previstos nesta seção, em data anterior ao mês de dezembro, o valor do Abono Anual será igual a tantos 1/12 (um doze avos) do valor do Benefício no mês da respectiva cessação, em tantos quantos forem os meses de vigência dos respectivos Benefícios no exercício até o máximo de 12/12 (doze doze avos).**
- 14.10.3** - **Quando o período de percepção for igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado como mês completo para efeito da proporcionalidade mencionada no subitem 14.10.2 deste Capítulo.**
- 14.11** - **Benefício Mínimo**
- 14.11.1** - **A partir de 19/12/2005, data da aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios HolcimPrev, conforme Ofício nº 2582/SPC/DETEC/CGAT, deixou de ser devido aos Participantes, em qualquer caso, o Benefício Mínimo.**
- 14.11.2** - **Em decorrência do disposto no item anterior, para os Participantes Ativos que, no dia anterior à data da aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios HolcimPrev, que ocorreu em 19/12/2005, fariam jus ao Benefício Mínimo, foi efetuado um crédito em suas respectivas Contas de Patrocinadora, correspondente à parcela daquele**

**Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado até esta data, de acordo com estudo específico conduzido pelo Atuário do Plano, extinguindo-se, assim, as obrigações da Patrocinadora para com os Participantes ou Beneficiários em relação ao Benefício Mínimo.**

- 14.12**
- **Visando garantir que o excedente patrimonial dos Participantes e Assistidos do Plano HolcimPrev serão preservados segregados, na Data Efetiva da Incorporação do Plano HolcimPrev, será constituída uma conta coletiva, prevista na Nota Técnica Atuarial, para efetuar todos os pagamentos das rendas vitalícias. Dessa forma, a proporção contributiva que gerou esse excedente ficará preservada e poderá ser distribuída na forma da legislação vigente.**



## Disposições Finais

- 15.1 - **Situações omissas observadas na implantação das novas regras previstas neste Regulamento serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, visando o melhor equilíbrio entre os interesses dos Participantes e das Patrocinadoras.**
- 15.2 - **Este Regulamento entra em vigor a partir da publicação da competente portaria de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, observado o disposto no item 15.3.**
- 15.3 - **As novas regras previstas neste Regulamento, cuja implementação depende de prévias comunicações e obtenção de opções dos Participantes, bem como de ajustes relevantes nos sistemas operacionais da Entidade, surtirão eficácia a partir da Data Efetiva de Incorporação do Plano HolcimPrev.**